



Pregão Eletrônico nº 64/2022

Processo Administrativo nº 22/0489-0001877-6

Assunto: Correspondência Eletrônica de Caráter Informativo

O Pregoeiro comunica o recebimento de correspondência eletrônica do licitante DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA na data de 23/12/2022, contendo argumentação sobre a inabilitação de sua empresa no Pregão Eletrônico 64/2022.

Entretanto, a argumentação é intempestiva e está sendo acolhida como mera informação ao certame.

Aos interessados,

Porto Alegre/RS, 23 de dezembro de 2022.

Daniel Antunes Carpter,
Pregoeiro

Edital 64/2022 - Poder-dever de diligência - Juntada de CNDs que atestam condição pré-existente à abertura da sessão pública

Monteiro, Antonieta <Antonieta.Monteiro@dell.com>

Sex, 23/12/2022 13:25

Para: Caixa Postal Pregao <pregao@procergs.rs.gov.br>

Cc: Guimaraes, Gustavo <Gustavo.Guimaraes@Dell.com>

3 anexos (265 KB)

5.01 - CNPJ 0001-10 - CND FALENCIA - EMISSAO 01-12-22.pdf; PE 64-2022 - DELL - 72.381.189/0001-10; 4.07 - CNPJ 0001-10 - CND ESTADUAL - VENCE 29-12-22.pdf;

Você não costuma receber emails de antonieta.monteiro@dell.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Pregoeiro,

Observamos com surpresa e estranheza a inabilitação da Dell no Edital de Pregão Eletrônico 64/2022, em razão de aspectos meramente formais que poderiam ter sido oportunamente esclarecidos em sede de diligência, prerrogativa da administração pública que configura, simultaneamente, poder e dever.

Em relação ao item 7.4.1 do Edital, a Dell deixou de juntar a CND relativa à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul. Sobre esse requisito, no dia 16/12/2022 nós enviamos a CND por e-mail (anexo 1), para que o vício meramente formal fosse sanado.

Para o atendimento do requisito 13.5.1 do Edital, a Dell juntou o Documento “ 5.02 – CNPJ 0001-10 – CND FALENCIA – COMPETENCIA RS – EMISSAO 30-11-22.pdf” pelo qual o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul certifica a competência única da Comarca de Eldorado do Sul para o processamento de ações de falências, concordatas e insolvências e recuperação judicial. Contudo, faltou a juntada da Certidão Negativa de Débitos, propriamente dita.

Tal infortúnio deveria ter sido dirimido em sede de diligência no curso da licitação, visto que, embora as referidas CNDs devessem constar originariamente da proposta, a Dell já dispunha das CNDs no momento da abertura da licitação, ou seja, trata-se de condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Vale pontuar que o PROCERGS é regido pela Lei 13.303/2016, que admite maior elasticidade nas diligências, justamente para evitar um formalismo exacerbado, devendo ser desclassificadas e inabilitas as licitantes cujas propostas e documentos possuam vícios insanáveis. Neste diapasão, o TCU consolida as diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas, como se observa do Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, decidiu o Plenário do TCU reforçar o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21.

Desta feita, sem prejuízo de oportuno recurso em face da decisão que inabilitou a Dell, no espírito de colaboração e promoção do dever-poder de diligência que tem o condão de assegurar a habilitação da Dell no presente certame, vimos apresentar as competentes CNDs para atendimento dos requisitos 7.4.1 e 13.5.1 e inclusão no processo licitatório e saneamento de quaisquer vícios formais, sob pena de tolhimento de direito líquido e certo da Dell.

Certos da atenção quanto ao solicitado, renovamos os votos de respeito e estima, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais em sede de diligência.

Grata,

Antonieta Monteiro

Executiva para Setor Público – Região Sul – PR/SC/RS

[Dell Technologies](#) | Brazil Public Sales

celular +55 51 992455426

antonieta.monteiro@Dell.com

Nossa Cultura é a Transformação.

#DellTechBR20Anos

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

9º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo

